

Ofício-Circular n.º 1.115/2020 CFC-Direx

Brasília, 10 de junho de 2020.

Ao Senhor
Contador Wellington Divino Chaves de Souza
Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Acre
Rio Branco (AC)

Assunto: **Educação Profissional Continuada. Prestação de Contas de 2018.**

Senhor (a) Presidente,

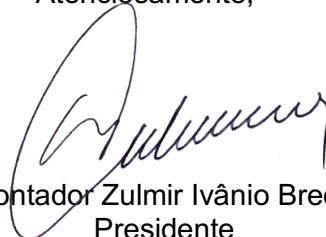
1 Reportamo-nos ao Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC) para informar que o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), após apuração das **prestações de contas de 2018**, identificou os profissionais que descumpriram o PEPC naquele exercício.

2 De acordo com o disposto na NBC PG 12 (R3) foi procedida a baixa dos registros do Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) e do Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) dos profissionais que não atingiram a pontuação mínima de 40 (quarenta) no supracitado exercício.

3 Informamos, também, que a relação dos profissionais que não cumpriram o PEPC em 2018, excetuando-se aqueles registrados no CNPC, considerando ser o primeiro ano de aplicação da regra a esse grupo, foi encaminhada para Vice-presidência de Fiscalização, Ética e Disciplina do CFC para fins de orientação aos CRCs quanto à lavratura de auto de infração e abertura de processo ético disciplinar nos Conselhos Regionais de Contabilidade.

4 Dúvidas e esclarecimentos podem ser encaminhados ao email epc@cfc.org.br.

Atenciosamente,



Contador Zulmir Ivânio Breda
Presidente

OF 23

Ofício-Circular n.º 1.115/2020 CFC-Direx

Brasília, 10 de junho de 2020.

Ao Senhor
Contador José Vieira dos Santos
Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas
Maceió (AL)

Assunto: **Educação Profissional Continuada. Prestação de Contas de 2018.**

Senhor (a) Presidente,

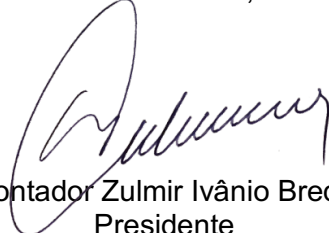
1 Reportamo-nos ao Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC) para informar que o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), após apuração das **prestações de contas de 2018**, identificou os profissionais que descumpriram o PEPC naquele exercício.

2 De acordo com o disposto na NBC PG 12 (R3) foi procedida a baixa dos registros do Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) e do Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPIC) dos profissionais que não atingiram a pontuação mínima de 40 (quarenta) no supracitado exercício.

3 Informamos, também, que a relação dos profissionais que não cumpriram o PEPC em 2018, excetuando-se aqueles registrados no CNPIC, considerando ser o primeiro ano de aplicação da regra a esse grupo, foi encaminhada para Vice-presidência de Fiscalização, Ética e Disciplina do CFC para fins de orientação aos CRCs quanto à lavratura de auto de infração e abertura de processo ético disciplinar nos Conselhos Regionais de Contabilidade.

4 Dúvidas e esclarecimentos podem ser encaminhados ao email epc@cfc.org.br.

Atenciosamente,



Contador Zulmir Ivânio Breda
Presidente

Ofício-Circular n.º 1.115/2020 CFC-Direx

Brasília, 10 de junho de 2020.

À Senhora
Contadora Joseny Gusmão da Silva
Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas
Manaus (AM)

Assunto: **Educação Profissional Continuada. Prestação de Contas de 2018.**

Senhor (a) Presidente,

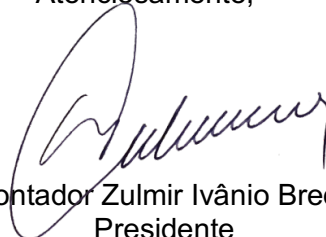
1 Reportamo-nos ao Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC) para informar que o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), após apuração das **prestações de contas de 2018**, identificou os profissionais que descumpriram o PEPC naquele exercício.

2 De acordo com o disposto na NBC PG 12 (R3) foi procedida a baixa dos registros do Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) e do Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) dos profissionais que não atingiram a pontuação mínima de 40 (quarenta) no supracitado exercício.

3 Informamos, também, que a relação dos profissionais que não cumpriram o PEPC em 2018, excetuando-se aqueles registrados no CNPC, considerando ser o primeiro ano de aplicação da regra a esse grupo, foi encaminhada para Vice-presidência de Fiscalização, Ética e Disciplina do CFC para fins de orientação aos CRCs quanto à lavratura de auto de infração e abertura de processo ético disciplinar nos Conselhos Regionais de Contabilidade.

4 Dúvidas e esclarecimentos podem ser encaminhados ao email epc@cfc.org.br.

Atenciosamente,



Contador Zulmir Ivânio Breda
Presidente

OF 23

Ofício-Circular n.º 1.115/2020 CFC-Direx

Brasília, 10 de junho de 2020.

À Senhora
Contadora Tanúbia Neuza de Oliveira Barbosa
Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Amapá
Macapá (AP)

Assunto: **Educação Profissional Continuada. Prestação de Contas de 2018.**

Senhor (a) Presidente,

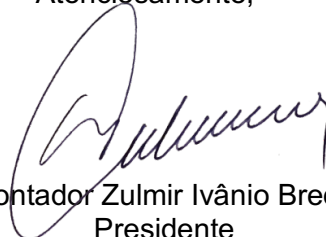
1 Reportamo-nos ao Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC) para informar que o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), após apuração das **prestações de contas de 2018**, identificou os profissionais que descumpriram o PEPC naquele exercício.

2 De acordo com o disposto na NBC PG 12 (R3) foi procedida a baixa dos registros do Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) e do Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) dos profissionais que não atingiram a pontuação mínima de 40 (quarenta) no supracitado exercício.

3 Informamos, também, que a relação dos profissionais que não cumpriram o PEPC em 2018, excetuando-se aqueles registrados no CNPC, considerando ser o primeiro ano de aplicação da regra a esse grupo, foi encaminhada para Vice-presidência de Fiscalização, Ética e Disciplina do CFC para fins de orientação aos CRCs quanto à lavratura de auto de infração e abertura de processo ético disciplinar nos Conselhos Regionais de Contabilidade.

4 Dúvidas e esclarecimentos podem ser encaminhados ao email epc@cfc.org.br.

Atenciosamente,



Contador Zulmir Ivânio Breda
Presidente

OF 23

Ofício-Circular n.º 1.115/2020 CFC-Direx

Brasília, 10 de junho de 2020.

Ao Senhor
Contador Antonio Carlos Ribeiro da Silva
Presidente do Conselho Regional de Contabilidade da Bahia
Salvador (BA)

Assunto: **Educação Profissional Continuada. Prestação de Contas de 2018.**

Senhor (a) Presidente,

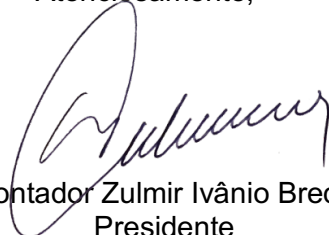
1 Reportamo-nos ao Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC) para informar que o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), após apuração das **prestações de contas de 2018**, identificou os profissionais que descumpriram o PEPC naquele exercício.

2 De acordo com o disposto na NBC PG 12 (R3) foi procedida a baixa dos registros do Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) e do Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPIC) dos profissionais que não atingiram a pontuação mínima de 40 (quarenta) no supracitado exercício.

3 Informamos, também, que a relação dos profissionais que não cumpriram o PEPC em 2018, excetuando-se aqueles registrados no CNPIC, considerando ser o primeiro ano de aplicação da regra a esse grupo, foi encaminhada para Vice-presidência de Fiscalização, Ética e Disciplina do CFC para fins de orientação aos CRCs quanto à lavratura de auto de infração e abertura de processo ético disciplinar nos Conselhos Regionais de Contabilidade.

4 Dúvidas e esclarecimentos podem ser encaminhados ao email epc@cfc.org.br.

Atenciosamente,



Contador Zulmir Ivânio Breda
Presidente

Ofício-Circular n.º 1.115/2020 CFC-Direx

Brasília, 10 de junho de 2020.

Ao Senhor
Contador Robinson Passos de Castro e Silva
Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Ceará
Fortaleza (CE)

Assunto: **Educação Profissional Continuada. Prestação de Contas de 2018.**

Senhor (a) Presidente,

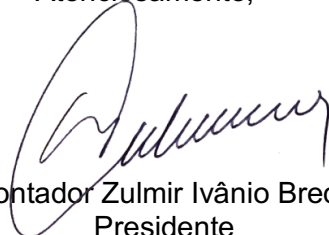
1 Reportamo-nos ao Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC) para informar que o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), após apuração das **prestações de contas de 2018**, identificou os profissionais que descumpriram o PEPC naquele exercício.

2 De acordo com o disposto na NBC PG 12 (R3) foi procedida a baixa dos registros do Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) e do Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) dos profissionais que não atingiram a pontuação mínima de 40 (quarenta) no supracitado exercício.

3 Informamos, também, que a relação dos profissionais que não cumpriram o PEPC em 2018, excetuando-se aqueles registrados no CNPC, considerando ser o primeiro ano de aplicação da regra a esse grupo, foi encaminhada para Vice-presidência de Fiscalização, Ética e Disciplina do CFC para fins de orientação aos CRCs quanto à lavratura de auto de infração e abertura de processo ético disciplinar nos Conselhos Regionais de Contabilidade.

4 Dúvidas e esclarecimentos podem ser encaminhados ao email epc@cfc.org.br.

Atenciosamente,



Contador Zulmir Ivânio Breda
Presidente

Ofício-Circular n.º 1.115/2020 CFC-Direx

Brasília, 10 de junho de 2020.

Ao Senhor
Contador Daniel Chaves Fernandes
Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal
Brasília (DF)

Assunto: **Educação Profissional Continuada. Prestação de Contas de 2018.**

Senhor (a) Presidente,

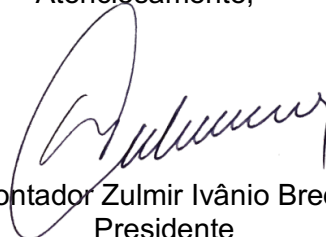
1 Reportamo-nos ao Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC) para informar que o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), após apuração das **prestações de contas de 2018**, identificou os profissionais que descumpriram o PEPC naquele exercício.

2 De acordo com o disposto na NBC PG 12 (R3) foi procedida a baixa dos registros do Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) e do Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPIC) dos profissionais que não atingiram a pontuação mínima de 40 (quarenta) no supracitado exercício.

3 Informamos, também, que a relação dos profissionais que não cumpriram o PEPC em 2018, excetuando-se aqueles registrados no CNPIC, considerando ser o primeiro ano de aplicação da regra a esse grupo, foi encaminhada para Vice-presidência de Fiscalização, Ética e Disciplina do CFC para fins de orientação aos CRCs quanto à lavratura de auto de infração e abertura de processo ético disciplinar nos Conselhos Regionais de Contabilidade.

4 Dúvidas e esclarecimentos podem ser encaminhados ao email epc@cfc.org.br.

Atenciosamente,



Contador Zulmir Ivânio Breda
Presidente

OF 23

Ofício-Circular n.º 1.115/2020 CFC-Direx

Brasília, 10 de junho de 2020.

À Senhora
Contadora Carla Cristina Tasso
Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo
Vitória (ES)

Assunto: **Educação Profissional Continuada. Prestação de Contas de 2018.**

Senhor (a) Presidente,

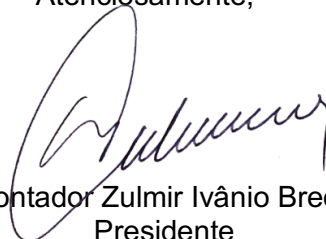
1 Reportamo-nos ao Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC) para informar que o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), após apuração das **prestações de contas de 2018**, identificou os profissionais que descumpriram o PEPC naquele exercício.

2 De acordo com o disposto na NBC PG 12 (R3) foi procedida a baixa dos registros do Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) e do Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPIC) dos profissionais que não atingiram a pontuação mínima de 40 (quarenta) no supracitado exercício.

3 Informamos, também, que a relação dos profissionais que não cumpriram o PEPC em 2018, excetuando-se aqueles registrados no CNPIC, considerando ser o primeiro ano de aplicação da regra a esse grupo, foi encaminhada para Vice-presidência de Fiscalização, Ética e Disciplina do CFC para fins de orientação aos CRCs quanto à lavratura de auto de infração e abertura de processo ético disciplinar nos Conselhos Regionais de Contabilidade.

4 Dúvidas e esclarecimentos podem ser encaminhados ao email epc@cfc.org.br.

Atenciosamente,



Contador Zulmir Ivânio Breda
Presidente

OF 23

Ofício-Circular n.º 1.115/2020 CFC-Direx

Brasília, 10 de junho de 2020.

Ao Senhor
Contador Rangel Francisco Pinto
Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás
Goiânia (GO)

Assunto: **Educação Profissional Continuada. Prestação de Contas de 2018.**

Senhor (a) Presidente,

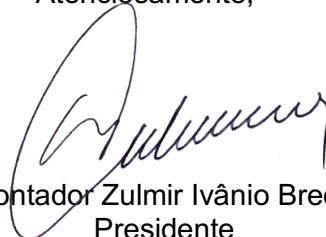
1 Reportamo-nos ao Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC) para informar que o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), após apuração das **prestações de contas de 2018**, identificou os profissionais que descumpriram o PEPC naquele exercício.

2 De acordo com o disposto na NBC PG 12 (R3) foi procedida a baixa dos registros do Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) e do Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPIC) dos profissionais que não atingiram a pontuação mínima de 40 (quarenta) no supracitado exercício.

3 Informamos, também, que a relação dos profissionais que não cumpriram o PEPC em 2018, excetuando-se aqueles registrados no CNPIC, considerando ser o primeiro ano de aplicação da regra a esse grupo, foi encaminhada para Vice-presidência de Fiscalização, Ética e Disciplina do CFC para fins de orientação aos CRCs quanto à lavratura de auto de infração e abertura de processo ético disciplinar nos Conselhos Regionais de Contabilidade.

4 Dúvidas e esclarecimentos podem ser encaminhados ao email epc@cfc.org.br.

Atenciosamente,



Contador Zulmir Ivânio Breda
Presidente

OF 23

Ofício-Circular n.º 1.115/2020 CFC-Direx

Brasília, 10 de junho de 2020.

Ao Senhor
Contador Sergio Murilo Cruz de Oliveira
Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão
São Luís (MA)

Assunto: **Educação Profissional Continuada. Prestação de Contas de 2018.**

Senhor (a) Presidente,

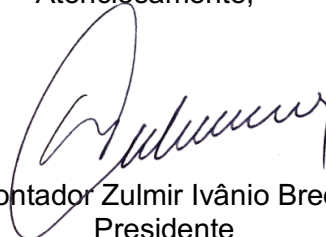
1 Reportamo-nos ao Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC) para informar que o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), após apuração das **prestações de contas de 2018**, identificou os profissionais que descumpriram o PEPC naquele exercício.

2 De acordo com o disposto na NBC PG 12 (R3) foi procedida a baixa dos registros do Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) e do Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPB) dos profissionais que não atingiram a pontuação mínima de 40 (quarenta) no supracitado exercício.

3 Informamos, também, que a relação dos profissionais que não cumpriram o PEPC em 2018, excetuando-se aqueles registrados no CNPB, considerando ser o primeiro ano de aplicação da regra a esse grupo, foi encaminhada para Vice-presidência de Fiscalização, Ética e Disciplina do CFC para fins de orientação aos CRCs quanto à lavratura de auto de infração e abertura de processo ético disciplinar nos Conselhos Regionais de Contabilidade.

4 Dúvidas e esclarecimentos podem ser encaminhados ao email epc@cfc.org.br.

Atenciosamente,



Contador Zulmir Ivânio Breda
Presidente

OF 23

Ofício-Circular n.º 1.115/2020 CFC-Direx

Brasília, 10 de junho de 2020.

À Senhora
Contadora Rosa Maria Abreu Barros
Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais
Belo Horizonte (MG)

Assunto: **Educação Profissional Continuada. Prestação de Contas de 2018.**

Senhor (a) Presidente,

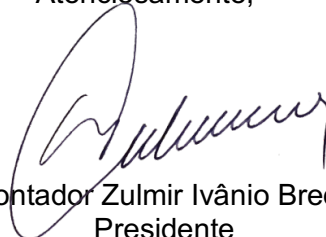
1 Reportamo-nos ao Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC) para informar que o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), após apuração das **prestações de contas de 2018**, identificou os profissionais que descumpriram o PEPC naquele exercício.

2 De acordo com o disposto na NBC PG 12 (R3) foi procedida a baixa dos registros do Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) e do Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) dos profissionais que não atingiram a pontuação mínima de 40 (quarenta) no supracitado exercício.

3 Informamos, também, que a relação dos profissionais que não cumpriram o PEPC em 2018, excetuando-se aqueles registrados no CNPC, considerando ser o primeiro ano de aplicação da regra a esse grupo, foi encaminhada para Vice-presidência de Fiscalização, Ética e Disciplina do CFC para fins de orientação aos CRCs quanto à lavratura de auto de infração e abertura de processo ético disciplinar nos Conselhos Regionais de Contabilidade.

4 Dúvidas e esclarecimentos podem ser encaminhados ao email epc@cfc.org.br.

Atenciosamente,



Contador Zulmir Ivânio Breda
Presidente

OF 23

Ofício-Circular n.º 1.115/2020 CFC-Direx

Brasília, 10 de junho de 2020.

À Senhora
Contadora Maria Leny Adania de Sylos
Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso do Sul
Campo Grande (MS)

Assunto: **Educação Profissional Continuada. Prestação de Contas de 2018.**

Senhor (a) Presidente,

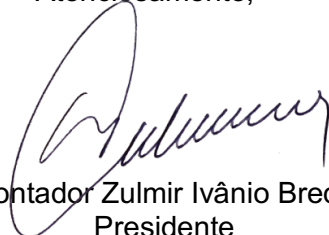
1 Reportamo-nos ao Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC) para informar que o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), após apuração das **prestações de contas de 2018**, identificou os profissionais que descumpriram o PEPC naquele exercício.

2 De acordo com o disposto na NBC PG 12 (R3) foi procedida a baixa dos registros do Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) e do Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) dos profissionais que não atingiram a pontuação mínima de 40 (quarenta) no supracitado exercício.

3 Informamos, também, que a relação dos profissionais que não cumpriram o PEPC em 2018, excetuando-se aqueles registrados no CNPC, considerando ser o primeiro ano de aplicação da regra a esse grupo, foi encaminhada para Vice-presidência de Fiscalização, Ética e Disciplina do CFC para fins de orientação aos CRCs quanto à lavratura de auto de infração e abertura de processo ético disciplinar nos Conselhos Regionais de Contabilidade.

4 Dúvidas e esclarecimentos podem ser encaminhados ao email epc@cfc.org.br.

Atenciosamente,



Contador Zulmir Ivânio Breda
Presidente

Ofício-Circular n.º 1.115/2020 CFC-Direx

Brasília, 10 de junho de 2020.

Ao Senhor
Contador Paulo Cesar Santos Ruhling
Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso
Cuiabá (MT)

Assunto: **Educação Profissional Continuada. Prestação de Contas de 2018.**

Senhor (a) Presidente,

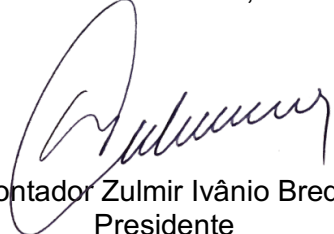
1 Reportamo-nos ao Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC) para informar que o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), após apuração das **prestações de contas de 2018**, identificou os profissionais que descumpriram o PEPC naquele exercício.

2 De acordo com o disposto na NBC PG 12 (R3) foi procedida a baixa dos registros do Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) e do Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) dos profissionais que não atingiram a pontuação mínima de 40 (quarenta) no supracitado exercício.

3 Informamos, também, que a relação dos profissionais que não cumpriram o PEPC em 2018, excetuando-se aqueles registrados no CNPC, considerando ser o primeiro ano de aplicação da regra a esse grupo, foi encaminhada para Vice-presidência de Fiscalização, Ética e Disciplina do CFC para fins de orientação aos CRCs quanto à lavratura de auto de infração e abertura de processo ético disciplinar nos Conselhos Regionais de Contabilidade.

4 Dúvidas e esclarecimentos podem ser encaminhados ao email epc@cfc.org.br.

Atenciosamente,



Contador Zulmir Ivânio Breda
Presidente

OF 23

Ofício-Circular n.º 1.115/2020 CFC-Direx

Brasília, 10 de junho de 2020.

Ao Senhor
Contador Fabricio do Nascimento Moreira
Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Pará
Belém (PA)

Assunto: **Educação Profissional Continuada. Prestação de Contas de 2018.**

Senhor (a) Presidente,

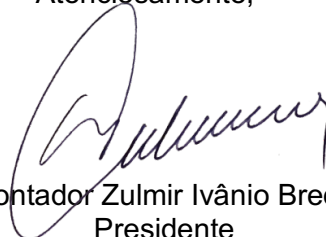
1 Reportamo-nos ao Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC) para informar que o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), após apuração das **prestações de contas de 2018**, identificou os profissionais que descumpriram o PEPC naquele exercício.

2 De acordo com o disposto na NBC PG 12 (R3) foi procedida a baixa dos registros do Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) e do Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPIC) dos profissionais que não atingiram a pontuação mínima de 40 (quarenta) no supracitado exercício.

3 Informamos, também, que a relação dos profissionais que não cumpriram o PEPC em 2018, excetuando-se aqueles registrados no CNPIC, considerando ser o primeiro ano de aplicação da regra a esse grupo, foi encaminhada para Vice-presidência de Fiscalização, Ética e Disciplina do CFC para fins de orientação aos CRCs quanto à lavratura de auto de infração e abertura de processo ético disciplinar nos Conselhos Regionais de Contabilidade.

4 Dúvidas e esclarecimentos podem ser encaminhados ao email epc@cfc.org.br.

Atenciosamente,



Contador Zulmir Ivânio Breda
Presidente

OF 23

Ofício-Circular n.º 1.115/2020 CFC-Direx

Brasília, 10 de junho de 2020.

Ao Senhor
Contador Brunno Sítonio Fialho de Oliveira
Presidente do Conselho Regional de Contabilidade da Paraíba
João Pessoa (PB)

Assunto: **Educação Profissional Continuada. Prestação de Contas de 2018.**

Senhor (a) Presidente,

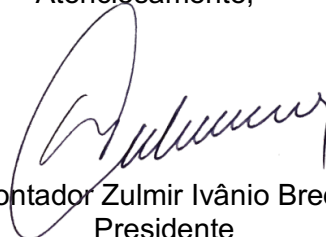
1 Reportamo-nos ao Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC) para informar que o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), após apuração das **prestações de contas de 2018**, identificou os profissionais que descumpriram o PEPC naquele exercício.

2 De acordo com o disposto na NBC PG 12 (R3) foi procedida a baixa dos registros do Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) e do Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPIC) dos profissionais que não atingiram a pontuação mínima de 40 (quarenta) no supracitado exercício.

3 Informamos, também, que a relação dos profissionais que não cumpriram o PEPC em 2018, excetuando-se aqueles registrados no CNPIC, considerando ser o primeiro ano de aplicação da regra a esse grupo, foi encaminhada para Vice-presidência de Fiscalização, Ética e Disciplina do CFC para fins de orientação aos CRCs quanto à lavratura de auto de infração e abertura de processo ético disciplinar nos Conselhos Regionais de Contabilidade.

4 Dúvidas e esclarecimentos podem ser encaminhados ao email epc@cfc.org.br.

Atenciosamente,



Contador Zulmir Ivânio Breda
Presidente

OF 23

Ofício-Circular n.º 1.115/2020 CFC-Direx

Brasília, 10 de junho de 2020.

À Senhora
Contadora Maria Dorgivânia Arraes Barbará
Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Pernambuco
Recife (PE)

Assunto: **Educação Profissional Continuada. Prestação de Contas de 2018.**

Senhor (a) Presidente,

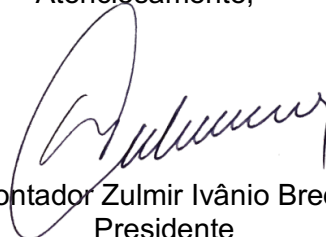
1 Reportamo-nos ao Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC) para informar que o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), após apuração das **prestações de contas de 2018**, identificou os profissionais que descumpriram o PEPC naquele exercício.

2 De acordo com o disposto na NBC PG 12 (R3) foi procedida a baixa dos registros do Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) e do Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) dos profissionais que não atingiram a pontuação mínima de 40 (quarenta) no supracitado exercício.

3 Informamos, também, que a relação dos profissionais que não cumpriram o PEPC em 2018, excetuando-se aqueles registrados no CNPC, considerando ser o primeiro ano de aplicação da regra a esse grupo, foi encaminhada para Vice-presidência de Fiscalização, Ética e Disciplina do CFC para fins de orientação aos CRCs quanto à lavratura de auto de infração e abertura de processo ético disciplinar nos Conselhos Regionais de Contabilidade.

4 Dúvidas e esclarecimentos podem ser encaminhados ao email epc@cfc.org.br.

Atenciosamente,



Contador Zulmir Ivânio Breda
Presidente

OF 23

Ofício-Circular n.º 1.115/2020 CFC-Direx

Brasília, 10 de junho de 2020.

À Senhora
Contadora Regina Cláudia Soares do Rego Pacheco
Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Piauí
Teresina (PI)

Assunto: **Educação Profissional Continuada. Prestação de Contas de 2018.**

Senhor (a) Presidente,

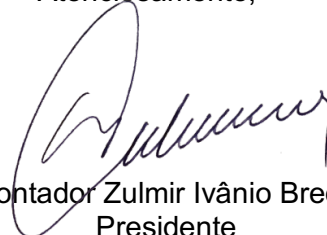
1 Reportamo-nos ao Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC) para informar que o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), após apuração das **prestações de contas de 2018**, identificou os profissionais que descumpriram o PEPC naquele exercício.

2 De acordo com o disposto na NBC PG 12 (R3) foi procedida a baixa dos registros do Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) e do Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) dos profissionais que não atingiram a pontuação mínima de 40 (quarenta) no supracitado exercício.

3 Informamos, também, que a relação dos profissionais que não cumpriram o PEPC em 2018, excetuando-se aqueles registrados no CNPC, considerando ser o primeiro ano de aplicação da regra a esse grupo, foi encaminhada para Vice-presidência de Fiscalização, Ética e Disciplina do CFC para fins de orientação aos CRCs quanto à lavratura de auto de infração e abertura de processo ético disciplinar nos Conselhos Regionais de Contabilidade.

4 Dúvidas e esclarecimentos podem ser encaminhados ao email epc@cfc.org.br.

Atenciosamente,



Contador Zulmir Ivânio Breda
Presidente

Ofício-Circular n.º 1.115/2020 CFC-Direx

Brasília, 10 de junho de 2020.

Ao Senhor
Contador Laudelino Jochem
Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Paraná
Curitiba (PR)

Assunto: **Educação Profissional Continuada. Prestação de Contas de 2018.**

Senhor (a) Presidente,

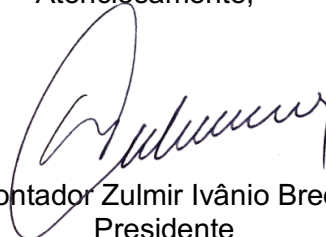
1 Reportamo-nos ao Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC) para informar que o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), após apuração das **prestações de contas de 2018**, identificou os profissionais que descumpriram o PEPC naquele exercício.

2 De acordo com o disposto na NBC PG 12 (R3) foi procedida a baixa dos registros do Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) e do Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPIC) dos profissionais que não atingiram a pontuação mínima de 40 (quarenta) no supracitado exercício.

3 Informamos, também, que a relação dos profissionais que não cumpriram o PEPC em 2018, excetuando-se aqueles registrados no CNPIC, considerando ser o primeiro ano de aplicação da regra a esse grupo, foi encaminhada para Vice-presidência de Fiscalização, Ética e Disciplina do CFC para fins de orientação aos CRCs quanto à lavratura de auto de infração e abertura de processo ético disciplinar nos Conselhos Regionais de Contabilidade.

4 Dúvidas e esclarecimentos podem ser encaminhados ao email epc@cfc.org.br.

Atenciosamente,



Contador Zulmir Ivânio Breda
Presidente

OF 23

Ofício-Circular n.º 1.115/2020 CFC-Direx

Brasília, 10 de junho de 2020.

Ao Senhor
Contador Samir Ferreira Barbosa Nehme
Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro
Rio de Janeiro (RJ)

Assunto: **Educação Profissional Continuada. Prestação de Contas de 2018.**

Senhor (a) Presidente,

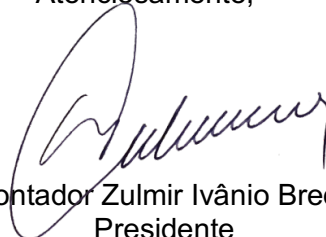
1 Reportamo-nos ao Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC) para informar que o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), após apuração das **prestações de contas de 2018**, identificou os profissionais que descumpriram o PEPC naquele exercício.

2 De acordo com o disposto na NBC PG 12 (R3) foi procedida a baixa dos registros do Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) e do Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) dos profissionais que não atingiram a pontuação mínima de 40 (quarenta) no supracitado exercício.

3 Informamos, também, que a relação dos profissionais que não cumpriram o PEPC em 2018, excetuando-se aqueles registrados no CNPC, considerando ser o primeiro ano de aplicação da regra a esse grupo, foi encaminhada para Vice-presidência de Fiscalização, Ética e Disciplina do CFC para fins de orientação aos CRCs quanto à lavratura de auto de infração e abertura de processo ético disciplinar nos Conselhos Regionais de Contabilidade.

4 Dúvidas e esclarecimentos podem ser encaminhados ao email epc@cfc.org.br.

Atenciosamente,



Contador Zulmir Ivânio Breda
Presidente

OF 23

Ofício-Circular n.º 1.115/2020 CFC-Direx

Brasília, 10 de junho de 2020.

Ao Senhor
Contador Erivan Ferreira Borges
Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte
Natal (RN)

Assunto: **Educação Profissional Continuada. Prestação de Contas de 2018.**

Senhor (a) Presidente,

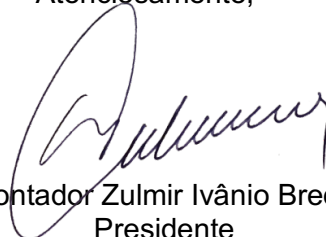
1 Reportamo-nos ao Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC) para informar que o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), após apuração das **prestações de contas de 2018**, identificou os profissionais que descumpriram o PEPC naquele exercício.

2 De acordo com o disposto na NBC PG 12 (R3) foi procedida a baixa dos registros do Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) e do Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) dos profissionais que não atingiram a pontuação mínima de 40 (quarenta) no supracitado exercício.

3 Informamos, também, que a relação dos profissionais que não cumpriram o PEPC em 2018, excetuando-se aqueles registrados no CNPC, considerando ser o primeiro ano de aplicação da regra a esse grupo, foi encaminhada para Vice-presidência de Fiscalização, Ética e Disciplina do CFC para fins de orientação aos CRCs quanto à lavratura de auto de infração e abertura de processo ético disciplinar nos Conselhos Regionais de Contabilidade.

4 Dúvidas e esclarecimentos podem ser encaminhados ao email epc@cfc.org.br.

Atenciosamente,



Contador Zulmir Ivânio Breda
Presidente

OF 23

Ofício-Circular n.º 1.115/2020 CFC-Direx

Brasília, 10 de junho de 2020.

Ao Senhor
Contador José Cláudio Ferreira Gomes
Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia
Porto Velho (RO)

Assunto: **Educação Profissional Continuada. Prestação de Contas de 2018.**

Senhor (a) Presidente,

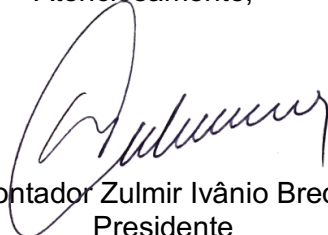
1 Reportamo-nos ao Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC) para informar que o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), após apuração das **prestações de contas de 2018**, identificou os profissionais que descumpriram o PEPC naquele exercício.

2 De acordo com o disposto na NBC PG 12 (R3) foi procedida a baixa dos registros do Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) e do Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) dos profissionais que não atingiram a pontuação mínima de 40 (quarenta) no supracitado exercício.

3 Informamos, também, que a relação dos profissionais que não cumpriram o PEPC em 2018, excetuando-se aqueles registrados no CNPC, considerando ser o primeiro ano de aplicação da regra a esse grupo, foi encaminhada para Vice-presidência de Fiscalização, Ética e Disciplina do CFC para fins de orientação aos CRCs quanto à lavratura de auto de infração e abertura de processo ético disciplinar nos Conselhos Regionais de Contabilidade.

4 Dúvidas e esclarecimentos podem ser encaminhados ao email epc@cfc.org.br.

Atenciosamente,



Contador Zulmir Ivânio Breda
Presidente

Ofício-Circular n.º 1.115/2020 CFC-Direx

Brasília, 10 de junho de 2020.

À Senhora
Contadora Itajay Maria Soares
Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Roraima
Boa Vista (RR)

Assunto: **Educação Profissional Continuada. Prestação de Contas de 2018.**

Senhor (a) Presidente,

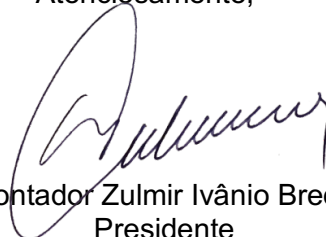
1 Reportamo-nos ao Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC) para informar que o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), após apuração das **prestações de contas de 2018**, identificou os profissionais que descumpriram o PEPC naquele exercício.

2 De acordo com o disposto na NBC PG 12 (R3) foi procedida a baixa dos registros do Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) e do Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPIC) dos profissionais que não atingiram a pontuação mínima de 40 (quarenta) no supracitado exercício.

3 Informamos, também, que a relação dos profissionais que não cumpriram o PEPC em 2018, excetuando-se aqueles registrados no CNPIC, considerando ser o primeiro ano de aplicação da regra a esse grupo, foi encaminhada para Vice-presidência de Fiscalização, Ética e Disciplina do CFC para fins de orientação aos CRCs quanto à lavratura de auto de infração e abertura de processo ético disciplinar nos Conselhos Regionais de Contabilidade.

4 Dúvidas e esclarecimentos podem ser encaminhados ao email epc@cfc.org.br.

Atenciosamente,



Contador Zulmir Ivânio Breda
Presidente

OF 23

Ofício-Circular n.º 1.115/2020 CFC-Direx

Brasília, 10 de junho de 2020.

À Senhora
Contadora Ana Tercia Lopes Rodrigues
Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul
Porto Alegre (RS)

Assunto: **Educação Profissional Continuada. Prestação de Contas de 2018.**

Senhor (a) Presidente,

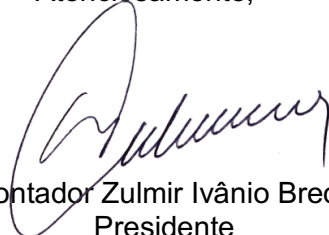
1 Reportamo-nos ao Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC) para informar que o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), após apuração das **prestações de contas de 2018**, identificou os profissionais que descumpriram o PEPC naquele exercício.

2 De acordo com o disposto na NBC PG 12 (R3) foi procedida a baixa dos registros do Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) e do Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) dos profissionais que não atingiram a pontuação mínima de 40 (quarenta) no supracitado exercício.

3 Informamos, também, que a relação dos profissionais que não cumpriram o PEPC em 2018, excetuando-se aqueles registrados no CNPC, considerando ser o primeiro ano de aplicação da regra a esse grupo, foi encaminhada para Vice-presidência de Fiscalização, Ética e Disciplina do CFC para fins de orientação aos CRCs quanto à lavratura de auto de infração e abertura de processo ético disciplinar nos Conselhos Regionais de Contabilidade.

4 Dúvidas e esclarecimentos podem ser encaminhados ao email epc@cfc.org.br.

Atenciosamente,



Contador Zulmir Ivânio Breda
Presidente

Ofício-Circular n.º 1.115/2020 CFC-Direx

Brasília, 10 de junho de 2020.

À Senhora
Contadora Rúbia Albers Magalhães
Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina
Florianópolis (SC)

Assunto: **Educação Profissional Continuada. Prestação de Contas de 2018.**

Senhor (a) Presidente,

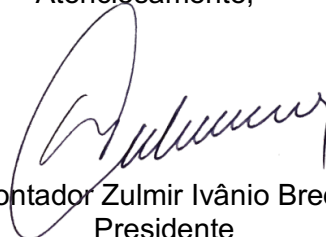
1 Reportamo-nos ao Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC) para informar que o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), após apuração das **prestações de contas de 2018**, identificou os profissionais que descumpriram o PEPC naquele exercício.

2 De acordo com o disposto na NBC PG 12 (R3) foi procedida a baixa dos registros do Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) e do Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) dos profissionais que não atingiram a pontuação mínima de 40 (quarenta) no supracitado exercício.

3 Informamos, também, que a relação dos profissionais que não cumpriram o PEPC em 2018, excetuando-se aqueles registrados no CNPC, considerando ser o primeiro ano de aplicação da regra a esse grupo, foi encaminhada para Vice-presidência de Fiscalização, Ética e Disciplina do CFC para fins de orientação aos CRCs quanto à lavratura de auto de infração e abertura de processo ético disciplinar nos Conselhos Regionais de Contabilidade.

4 Dúvidas e esclarecimentos podem ser encaminhados ao email epc@cfc.org.br.

Atenciosamente,



Contador Zulmir Ivânio Breda
Presidente

OF 23

Ofício-Circular n.º 1.115/2020 CFC-Direx

Brasília, 10 de junho de 2020.

Ao Senhor
Contador Vanderson da Silva Mélo
Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe
Aracaju (SE)

Assunto: **Educação Profissional Continuada. Prestação de Contas de 2018.**

Senhor (a) Presidente,

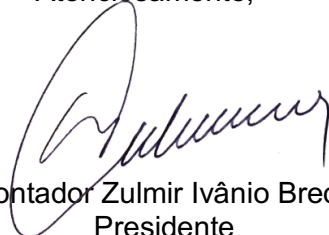
1 Reportamo-nos ao Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC) para informar que o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), após apuração das **prestações de contas de 2018**, identificou os profissionais que descumpriram o PEPC naquele exercício.

2 De acordo com o disposto na NBC PG 12 (R3) foi procedida a baixa dos registros do Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) e do Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPIC) dos profissionais que não atingiram a pontuação mínima de 40 (quarenta) no supracitado exercício.

3 Informamos, também, que a relação dos profissionais que não cumpriram o PEPC em 2018, excetuando-se aqueles registrados no CNPIC, considerando ser o primeiro ano de aplicação da regra a esse grupo, foi encaminhada para Vice-presidência de Fiscalização, Ética e Disciplina do CFC para fins de orientação aos CRCs quanto à lavratura de auto de infração e abertura de processo ético disciplinar nos Conselhos Regionais de Contabilidade.

4 Dúvidas e esclarecimentos podem ser encaminhados ao email epc@cfc.org.br.

Atenciosamente,



Contador Zulmir Ivânio Breda
Presidente

Ofício-Circular n.º 1.115/2020 CFC-Direx

Brasília, 10 de junho de 2020.

Ao Senhor
Contador José Donizete Valentina
Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo
São Paulo (SP)

Assunto: **Educação Profissional Continuada. Prestação de Contas de 2018.**

Senhor (a) Presidente,

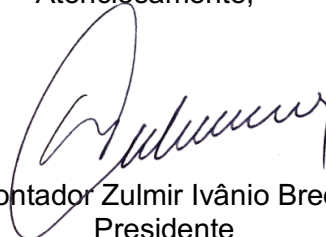
1 Reportamo-nos ao Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC) para informar que o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), após apuração das **prestações de contas de 2018**, identificou os profissionais que descumpriram o PEPC naquele exercício.

2 De acordo com o disposto na NBC PG 12 (R3) foi procedida a baixa dos registros do Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) e do Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) dos profissionais que não atingiram a pontuação mínima de 40 (quarenta) no supracitado exercício.

3 Informamos, também, que a relação dos profissionais que não cumpriram o PEPC em 2018, excetuando-se aqueles registrados no CNPC, considerando ser o primeiro ano de aplicação da regra a esse grupo, foi encaminhada para Vice-presidência de Fiscalização, Ética e Disciplina do CFC para fins de orientação aos CRCs quanto à lavratura de auto de infração e abertura de processo ético disciplinar nos Conselhos Regionais de Contabilidade.

4 Dúvidas e esclarecimentos podem ser encaminhados ao email epc@cfc.org.br.

Atenciosamente,



Contador Zulmir Ivânio Breda
Presidente

OF 23

Ofício-Circular n.º 1.115/2020 CFC-Direx

Brasília, 10 de junho de 2020.

Ao Senhor
Contador João Gonçalo dos Santos
Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Tocantins
Palmas (TO)

Assunto: **Educação Profissional Continuada. Prestação de Contas de 2018.**

Senhor (a) Presidente,

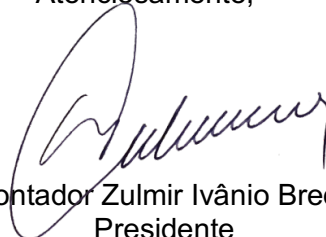
1 Reportamo-nos ao Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC) para informar que o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), após apuração das **prestações de contas de 2018**, identificou os profissionais que descumpriram o PEPC naquele exercício.

2 De acordo com o disposto na NBC PG 12 (R3) foi procedida a baixa dos registros do Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) e do Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPIC) dos profissionais que não atingiram a pontuação mínima de 40 (quarenta) no supracitado exercício.

3 Informamos, também, que a relação dos profissionais que não cumpriram o PEPC em 2018, excetuando-se aqueles registrados no CNPIC, considerando ser o primeiro ano de aplicação da regra a esse grupo, foi encaminhada para Vice-presidência de Fiscalização, Ética e Disciplina do CFC para fins de orientação aos CRCs quanto à lavratura de auto de infração e abertura de processo ético disciplinar nos Conselhos Regionais de Contabilidade.

4 Dúvidas e esclarecimentos podem ser encaminhados ao email epc@cfc.org.br.

Atenciosamente,



Contador Zulmir Ivânio Breda
Presidente

OF 23